



PORTARIA GAPRE Nº 074/2026

Designa o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André-PB, define suas atribuições, indica o responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem ainda conforme as demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO o art. 227, caput e § 7º, c/c o art. 204 da Constituição Federal, que asseguram prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 88, incisos II e IV, e 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 532, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010, de 06 de maio 2025, que regulamenta o referido Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de individualizar a autoridade responsável pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, bem como de indicar a pessoa física legitimada a representá-lo perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora **ALDENICE LEITE DE FARIAS**, brasileira, casada, Funcionária Pública, ocupante do cargo de Secretária de Desenvolvimento Humano e Social, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.xxx.015 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.xxx.xxx-35, residente e domiciliado na Rua José Aprígio do Nascimento, s/n, Centro, Santo André-PB, CEP 58.675-000, para exercer a função de GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Santo André - PB.

Art. 2º O Fundo de que trata esta Portaria tem sede e foro no Município de Santo André-PB, funcionando na Avenida Fenelon Medeiros, s/n, Centro, Santo André-PB,





CEP 58.675-000, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), imóvel público cedido para esta finalidade.

Art. 3º Compete ao Gestor ora designado:

I - representar o Fundo, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais pessoas físicas e jurídicas;

II - promover a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Receita Federal do Brasil;

III - requerer a abertura e movimentar conta corrente específica e exclusiva do Fundo em instituição financeira oficial, vedada a movimentação de recursos em conta diversa;

IV - ordenar as despesas do Fundo, exclusivamente em conformidade com o plano de aplicação e com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V - executar e acompanhar a movimentação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Fundo, mantendo escrituração própria e individualizada, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - firmar convênios, termos de fomento, de colaboração e demais instrumentos congêneres relativos ao Fundo, mediante prévia autorização do CMDCA e observada a legislação aplicável;

VII - prestar contas ao CMDCA, ao Poder Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle interno e externo, nos prazos e formas exigidos.

Art. 4º Fica o Gestor ora designado indicado como responsável pela administração e representação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º O exercício das funções de Gestor do Fundo não ensejará remuneração específica, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo André, 24 de agosto de 2026.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-Prefeito Constitucional-

